



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.189, DE 2016.

Dispõe sobre o reconhecimento do Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como "Capital da Revolução Constitucionalista de 1932".

Autor: Deputado VANDERLEI MACRIS

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Vanderlei Macris, que visa reconhecer o Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como “Capital da Revolução Constitucionalista de 1932.”

Como justificativa, o autor argumenta que “o Município de Cruzeiro foi localidade com acentuado protagonismo para a Revolução Constitucionalista de 1932, levante de forças paulistas contra o Presidente da República, Getúlio Vargas, que durou cerca de três meses e teve como desfecho a derrota militar dos rebeldes, mas a vitória política deles, consubstanciada na reconstitucionalização do País, concluída com a promulgação de nova Carta Magna em 1934.”

Nesta Comissão, compete ao relator, nos termos do art. 32, inciso IV do RICD, manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição principal e apensadas.

É o relatório.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro. Também foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em boa hora é o Projeto de lei que visa homenagear o Capitão do Exército Manoel de Freitas Novaes, que assumiu o comando do front paulista e teve atuação fundamental na Revolução Constitucionalista de 1932, cuja cidade natal é Cruzeiro.

A Constituição Federal, ao dispor sobre os direitos culturais acena para a importância das datas comemorativas ao dispor que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas (Art. 215, § 2º)

O Brasil é um país múltiplo e múltiplas são suas manifestações culturais. As datas comemorativas são celebradas porque carregam um contexto histórico e cultural importante para o país.

Conforme atesta a justificação do PL em análise, Cruzeiro foi localidade com acentuado protagonismo para a Revolução Constitucionalista de 1932. No Grande Túnel da Mantiqueira, conhecido como “Túnel de Cruzeiro”, fronteira com o Município mineiro de Passa Quatro, ocorreram as lutas mais sangrentas desse conflito e ainda hoje são preservadas as valas utilizadas como trincheiras pelos paulistas durante as batalhas contra as tropas federais. O túnel de 996 metros era considerado estratégico porque se situa exatamente na divisa dos dois Estados em conflito, entre as cidades de Cruzeiro (SP) e Passa Quatro (MG).

Na cidade de Cruzeiro também foi assinado, em 2 de outubro de 1932, o termo de cessação do conflito, na Convenção Militar de Cruzeiro, na tipografia em frente ao Grupo Escolar Dr. Arnolfo Azevedo, transformado em quartel general durante a Revolução Constitucionalista, onde hoje se localiza a Praça 9 de Julho, no mesmo Município de Cruzeiro.

Assim, resta cristalino a importância do município de Cruzeiro para a história política do nosso país.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 5.189/16.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)
relator

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236404023700>

